

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza abertura de Concurso Público e nomeia Comissão Especial de Acompanhamento.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual determina que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público, considerando a existência, no quadro de pessoal do consórcio, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço, e considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Concurso Público no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná para o preenchimento das seguintes vagas para os seguintes empregos públicos:

- I – 01 (uma) para o emprego público de Químico;**
- II – CR para o emprego público de Auxiliar Administrativo;**
- III – CR para o emprego público de Auxiliar de Laboratório;**
- IV – CR para o emprego público de Engenheiro Civil;**
- V – CR para o emprego público de Técnico em Laboratório;**
- VI - CR para o emprego público de Técnico em Saneamento;**

Art. 2º Fica nomeada Comissão Especial de Acompanhamento para acompanhamento e fiscalização do processo de escolha de candidatos para provimento das vagas nos empregos públicos constantes no art. 1º no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.

Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente:** - Robison Pedroso da Silva (*Presidente do Consórcio*);
- II - Membros:**
 - a)** Juliana Carla Menegolo (*Química do Consórcio*);
 - b)** Gabriel Puiatti Rios (*Auxiliar administrativo do Consórcio*);
 - c)** Pedro Gabriel Grecco (*Auxiliar administrativo do Consórcio*);
 - d)** André Bartolomeu Arrais da Silva (*Auxiliar administrativo do Consórcio*);
 - e)** Renata Alves Peres (*Engenheira Civil do Consórcio*).

Art. 4º O trabalho dos membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público será considerado serviço relevante e não remunerado.

Art. 5º Serão selecionados candidatos para provimento dos empregos públicos vagos cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos

constarão em seu inteiro teor no Edital nº 01/2022 de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação pertinente.

Art. 6º O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por esta Resolução decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jussara, 08 março de 2022.



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio CISPAR